



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

1

INFORMAÇÕES, ACERCA DO EDITAL

A empresa que retirar o Edital, deverá enviar recibo a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista. Fax (xx18 3361-9109) ou via e-mail licitacao@eparaguacu.sp.gov.br

(MODELO RECIBO)

CONVITE Nº 012/2023

Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para restauração de lajes na EMEF Profº Sidnei Gomes Salomão

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

FONE:

FAX:

DATA:

NOME:

RUBRICA

E-MAIL:

Obs.: Este recibo deverá ser preenchido e encaminhado, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário, sob pena de não nos responsabilizarmos por eventuais prejuízos decorrentes da impossibilidade de comunicação por quaisquer alterações que se fizerem necessárias neste Edital.

(ALÉM DISSO, DEVE ACOMPANHAR PELO SITE EVENTUAIS MUDANÇAS).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

2

CONVITE N.º 012/2023 PROCESSO N.º 249/2023 EDITAL N.º 122/2023

I – PREÂMBULO:

1.1 – O Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por sua Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura de licitação em referência, a qual tem por objetivo a contratação do(s) serviço(s) especificado(s) nos **ANEXO: Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo e Projeto**, que integra o presente Convite, destinado à **Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para restauração de lajes na EMEF Profº Sidnei Gomes Salomão**, sob as condições adiante descritas, e de conformidade com a LEI 8.666/93, atualizada pela LEI 8.883/94. O Edital vem completo com as demais exigências dos incisos I a XVII, do artigo 40 da L. L.

Justificativa: *Contratação necessária, tendo em vista que o município não dispõe de mão de obra especializada para realização da obra. E a reforma visa o reparo, restauração e reforço do prédio, trazendo maior segurança.*

A VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA, será realizada no seguinte endereço: **Rua Dos Vieiras, 220 – Barra Funda - Paraguaçu Paulista/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, até o dia 28/08/2023, às 11:00 horas, devendo ser agendada previamente através do telefone 018 3361 9100 ou e-mail: everton.cabral@eparaguacu.sp.gov.br, com o Sr. Everton dos Santos Cabral, representante do Município.**

II – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 – Os licitantes deverão apresentar a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA, em 02 (dois) envelopes opacos, fechados e invioláveis, em cujas partes externas, além da razão social da empresa licitante, deverão conter:

ENVELOPE N.º 01 “DOCUMENTAÇÃO”
ENVELOPE N.º 02 “PROPOSTA”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES
AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1.430 - CENTRO
CONVITE N.º 012/2023

III – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 – O envelope n.º 01 - “DOCUMENTAÇÃO” - deverá conter o(s) documento(s) abaixo relacionado(s), em original ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples desde que acompanhada dos respectivos originais, para que após a conferência sejam autenticadas pela Comissão.

3.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual e última alteração;

3.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais

3.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

3.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários;

3.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, mediante **Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa**, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei;

3.1.6 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

3.1.7 - Certidão de regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional (inclusive Seguridade Social);

3.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3.1.9 - Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos da mesma.

3.1.10 – Declaração ME ou EPP (Anexo VI).

3.1.11 – Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme (Anexo VII).

3.2 Em qualquer caso serão aceitas certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativa, ou outras provas de regularidade equivalentes, na forma de Lei.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo*

3

3.3 – Para os casos onde não conste a validade da Certidão, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de expedição da mesma.

3.4 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, deverá apresentar o documento de regularidade fiscal, mesmo que tenham alguma restrição.

3.4.1 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, que apresentar documentos de regularidade fiscal com restrição, será registrado na ata observação em relação ao documento com restrição.

3.4.2 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrições no que diz respeito à regularidade fiscal exigida no edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (5) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

3.4.3 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, conforme **modelo ANEXO VI**, de que se enquadra como microempresa.

3.4.4 – Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, não apresentar “Declaração de que se enquadra em empresa de Pequeno Porte e Micro Empresa”, não terá os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.

IV – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1 – O envelope n.º 02 – “PROPOSTA” - deverá ser apresentada datilografada ou digitada, sem emendas ou rasuras, e atender a todas as exigências contidas deste **CONVITE E ANEXOS**, ao final devida ser assinada e conter o nome (por extenso) e o cargo de quem a assinar, de tal forma que permita à COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES a sua correta avaliação, devendo conter os seguintes dizeres:

4.1.1 – Item (compatível com o objeto descrito), especificação completa,

4.1.2 – Preço global, fixo e irredutível, expresso em moeda corrente (com apenas duas casas decimais depois da vírgula),

4.1.3 – Prazo de execução do(s) serviço(s) oferecido(s), será de até 1 (um) mês, após o recebimento da ordem de serviço,

4.1.4 – Condições de pagamento: **medição quinzenal**,

4.1.5 – Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua abertura,

4.1.6 – Planilha Orçamentária e Cronograma.

4.2 – A DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA depois de abertas se acham vinculadas a licitação não sendo admitida quaisquer inclusão ou alteração no sentido de se sanar falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente,

4.3 – Apresentada documentação e a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando a todas as condições do EDITAL.

V – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1 – Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO ou de prazo contado da data de EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

5.2 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade, ordem de pagamento bancária (devendo o proponente, indicar o número de sua conta-corrente, agência, e banco correspondente).

VI – ENTREGA e ABERTURA DA “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”:

6.1 – Os envelopes dos participantes deverão ser entregues até as **13:30 horas do dia 28/08/2023**, no Departamento de Licitações, à Av. Siqueira Campos nº 1.430, Paço Municipal, onde serão abertos logo em seguida.

VII – JULGAMENTO:

7.1 – O julgamento das propostas será feito pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, que procederá ao julgamento tomando por base o **Menor preço global**.

7.2 – Nessa fase serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente ao estabelecido pelo presente EDITAL.

7.3 – Será assegurada o direito preferência da contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderam ao edital, nas seguintes situações:

I – Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta melhor classificada.

II – O direito de preferência somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.3.1 – Ocorrendo o previsto no item 7.3, procederá da seguinte forma:

I – A microempresa e a empresa de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123/06, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após convocação, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada de menor preço, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II – Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma do inciso I deste item, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será pela ordem de classificação, às demais microempresas,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

4

empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do inciso I do item 7.3 deste edital, para a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista.

III – Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3.2 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 7.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.3.3 – O disposto nos itens 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

7.3.4 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos.

VIII – DOTAÇÃO DA DESPESA:

8.1 – As despesas provenientes da presente Licitação, serão cobertas com recurso próprio pela seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
144 – 4.4.90.51.00	Obras e instalações – Próprio

IX – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

9.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções nos incisos III e IV do artigo 87 da LEI 8.666/93, atualizada pela LEI 8.883/94, em multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

X – DO DIREITO DE RECURSO:

10.1 – Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações no processamento da licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da LEI 8.666/93, atualizada pela LEI 8.883/94, que deverá ser protocolado junto no Departamento de Administração, à Siqueira Campos nº 1.430, Paço Municipal, endereçado a Comissão Permanente de Julgamento e Licitações.

XI – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 13.1 deste item 13 do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – Não serão aceitas propostas enviadas via FAC-SÍMILE,

11.2 – Será admitido na seção de abertura das propostas, apenas um representante por empresa, o qual deverá estar credenciado através de carta ou procuração da empresa participante.

11.3 – As informações que se fizerem necessárias para o seu melhor entendimento, deverá ser feita no Departamento de Administração, à Siqueira Campos nº 1.430, Paço Municipal, sempre no horário de expediente, ou pelo tel. (18) 3361-9100.

11.4 – Integram o presente Edital os Anexos:

Anexo I – Planilha Orçamentária

Anexo II – Memorial Descritivo

Anexo III – Cronograma físico-financeiro

Anexo IV – Projeto

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Modelo Declaração de ME e EPP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo*

5

Anexo VII – Modelo Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa.

Anexo VIII – Modelo Proposta

Anexo IX – Atestado de visita técnica

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de agosto 2023.

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Convite n.º 012/2023

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRA

ANEXO IV

PROJETO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

7

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º/2023

CONVITE N.º/2023

PROCESSO N.º/2023

Por este instrumento particular, de um lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº1.430, inscrita no CNPJ sob o nº44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo **Sr. Antonio Takashi Sasada**, residente à Rua Caramuru, n.º 23, Centro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 18.347.608-6 e do CPF n.º 099.786.208-42, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, com sede na, n.º, na cidade de -, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representada pelo **Sr.**, portador da cédula de identidade n.º, e do CPF n.º, doravante simplesmente **CONTRATADA**, a vista do Processo – Convite n.º/2023, e, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato cujo objeto é à **Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para restauração de lajes na EMEF Profº Sidnei Gomes Salomão**, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO – O presente contrato administrativo fundamenta-se:

- No processo administrativo n.º/2023, respectivo Processo de Licitação, Modalidade Convite n.º/2023, tipo menor preço global.
- No Estatuto Nacional de Licitação e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.
- Nos termos propostos pelo(a) CONTRATADO(A) que, simultaneamente:
 - a) Constem do processo administrativo epigrafoado; e,
 - b) Não contrariem o interesse público.
 - c) Nos princípios gerais de direito público; e
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato, à **Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para restauração de lajes na EMEF Profº Sidnei Gomes Salomão**, em conformidade com as normas estabelecidas no Convite n.º/2023 que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO – O objeto deste Contrato será executado por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) reter na fonte índice indicado em Lei Municipal, a título de ISSQN, sob pena de responsabilidade funcional do responsável pelas finanças públicas municipais, e repassar o valor retido ao Departamento de Administração e Finanças, na forma da lei;
- c) reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.
- d) permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- e) fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II – DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento;
- b) observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) a fornecer equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à instalação e manutenção;
- d) fornecer, utilizar na execução dos serviços, materiais de 1º linha, equipamentos e mão de obra adequadas;
- f) realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- g) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- h) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

8

i) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

j) responsabilizar-se:

I – por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

II – pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

k) a não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;

l) manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

n) todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

o) é vedada a subcontratação de parte ou de sua totalidade do contrato, sob pena de sua inabilitação.

p) A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do presente CONTRATO, os seguintes documentos:

1 – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, de execução da obra civil.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE – Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o preço global de **R\$ (.....)** e que será pago, mediante laudo de **medição quinzenal**, em conformidade com os serviços executados, com base no preço global da Proposta da CONTRATADA.

O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pelo Contratante à Contratada em Reais, após aferição dos respectivos serviços pela Fiscalização designada pelo Departamento de Engenharia. O prazo para pagamento dos serviços contratados será conforme medição, contados a partir da apresentação da fatura ao CONTRATANTE.

O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

Na apresentação da Nota Fiscal deverá apresentar juntamente Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, referentes ao mês anterior dos serviços prestados,

A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Prefeitura o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO – O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de **até 1 (um) mês**, de conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pelo Departamento de Engenharia aceita pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando, por parte da CONTRATANTE, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas provenientes da presente Licitação, serão cobertas com recurso próprio pela seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
144 – 4.4.90.51.00	Obras e instalações – Próprio

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA – A vigência do Contrato será de **até 2 (dois) meses**, contado a partir da assinatura do Contrato, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO – O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório, realizado na forma da Lei n.º 8.666/93, consoante **processo n.º/2023**.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

9

III. multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do contrato
IV. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO – O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO – A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do município, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO – O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado do São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. As regras deste contrato prevalecem sobre as consignadas na Tomada de Preços, na hipótese de dispuserem diversamente. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ... de de 2023.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista – CONTRATANTE

Antonio Takashi Sasada

Prefeito Municipal

..... – CONTRATADA

.....

.....

TESTEMUNHAS:

A)

R.G.

B)

R.G.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dênis Roberto Victorino da Silva

Cargo: Diretor do Departamento de Finanças

CPF: 382.980.778-30

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo*

11

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **coordenação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Processo Licitatório**

Nome: Ricardo Cordeiro Custódio

Cargo: Assessor de Gabinete

CPF: 294.133.848-94

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Prestação de Contas**

Nome: Tatiani dos Santos Correa

Cargo: Diretora do Departamento de Planejamento

CPF: 340.773.848-00

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Parecer Jurídico**

Nome: Marcelo Alessandro Berto

Cargo: Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos

CPF: 206.685.048-97

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal**

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

Assinatura: _____



ANEXO VI

“DECLARAÇÃO DE ME E EPP”

A empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, DECLARA, para fins que se enquadra como microempresa utilizando dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data _____

Empresa
Nome, RG. – representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

A empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, DECLARA, para devido fins, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data _____

Empresa
Nome, RG. – representante legal
(carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

13

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome do Proponente:

Razão Social	CNPJ	I.E.
Endereço:	CEP:	Cidade:
Telefone:	E-mail institucional:	E-mail pessoal:
Agência Bancária:	Agência:	Conta Corrente:

Convite N° _____/2023, para **Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para restauração de lajes na EMEF Profº Sidnei Gomes Salomão.**

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução da obra acima mencionada é de R\$ _____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com a Planilha Orçamentária disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências da Planilha orçamentária disponibilizada.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de **até 1 (um) mês**, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os prazos, medições e pagamentos.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material de 1º linha e a mão de obra necessária, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que a Garantia da obra será pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando responsável, neste período, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.
6. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

7. Informar os dados abaixo, do representante legal que assinará o Contrato.

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

À elevada consideração de V. S.as.

Responsável pela Firma

Observação: Anexar planilha e cronograma



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo*

14

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Eu, _____ RG _____ e CPF _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, interessada em participar do processo licitatório nº _____, promovido pela **Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista**, DECLARO, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, das condições técnicas, físicas e ambientais do terreno, bem como de todo seu entorno e vizinhanças, observado eventuais interferências locais, aceitando como válida a situação em que se encontra o local para realização do objeto desta licitação e, que tudo foi levado em consideração para fins de elaboração da Proposta Comercial, nos termos do art. 30, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Paraguaçu Paulista, _____ de _____ de _____.

profissional representante da empresa

Everton dos Santos Cabral
profissional representante do Município

**(FAVOR APRESENTAR O MODELO ACIMA, EM 02 (DUAS) VIAS, DEVIDAMENTE
PREENCHIDO NO DIA DA VISITA TÉCNICA, (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**